

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Interessado: *Tubos Tigre ADS do Brasil Ltda.*

Assunto: Aquisição de tubos de concreto e tubos de PEAD e PVC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.069.316/0001-56, com sede na Rua Pennwalt, nº 270, Distrito Industrial, na cidade de Rio Claro – SP, ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, em trâmite nesta entidade.

De acordo com o Item 11 do edital – *Esclarecimentos, pedidos de impugnação e recursos* – em especial o subitem 11.1, considera-se tempestiva a impugnação apresentada. Sendo assim, passa-se à análise do pedido encaminhado.

A Impugnante apresentou questionamento quanto aos itens 70, 71 e 72 do edital em comento, alegando que os valores de referência são inexequíveis para ME's e EPP's, solicitando, assim, que sejam alterados para ampla concorrência.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a decisão de quais itens serão de concorrência exclusiva para ME e EPP ou ampla concorrência, não se trata de mera liberalidade do órgão que esta licitando, mas sim de uma determinação legal.

A Lei Complementar nº 123/2006 dispõe em seu artigo 48 o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Sendo assim, devemos, complementarmente, citar aqui o artigo 47, conforme segue:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas de incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Isto posto, resta claro que a legislação impõe que deve ser dado tratamento diferenciado para as ME's e EPP's em processos licitatórios e que naqueles itens em que o valor não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a concorrência deve ser exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte.


É a fundamentação.

3. CONCLUSÃO

Diante tais considerações, tem-se por TEMPESTIVA a impugnação apresentada pela empresa Tubos Tigre ADS do Brasil LTDA., e considerando que foram devidamente apreciados e respondidos, DECIDO PELA IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS.

A data de realização do certame permanece inalterada.

Ibirubá – RS, 23 de maio de 2023.

Documento assinado digitalmente
 VIVIAN LIMA VARGAS
Data: 23/05/2023 15:34:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vivian Lima Vargas
Pregoeira